RESOLUÇÃO nº 01/2019

(alterada em 06 de fevereiro de 2023)

Institui normas para concessão e continuidade de bolsas de mestrado acadêmico e doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia** (PPGPSI), da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com as normas da CAPES e do CNPq,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PRIORIDADE NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 1º Prioritariamente a bolsa será concedida ao pós-graduando que, no momento da concessão, declarar dedicação total ao curso e não tiver vínculo empregatício.

Art. 2º Quando convocado, caso esteja impossibilitado de receber a bolsa por qualquer motivo, o candidato será direcionado para o final da fila de classificação.

Art. 3º Para fins de continuidade, o bolsista deverá ser avaliado anualmente pelo orientador no desempenho das disciplinas cursadas no semestre (análise do histórico) e no processo de desenvolvimento do estudo e da construção da dissertação ou tese.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS A BOLSA

Art. 4º Para efeito de concessão das bolsas, serão considerados como prioridades:

§ 1º - Estudantes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme renda familiar, por meio de parecer sobre perfil socioeconômico do/a/e estudante, exarado

pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE) ou Cadastro Único, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - Estudantes optantes por reserva de vagas– ações afirmativas - destinadas a candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as), pretos (as) e pardos (as), autodeclarados (as) Indígenas, Quilombolas e Ciganos (as); pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis); e estrangeiros, optantes por esta modalidade, desde que assinalem essa condição, de forma específica, no formulário de inscrição do processo seletivo para obtenção de bolsas.

Art. 5º Os alunos que se enquadrarem nos parágrafos 1º ou 2º do artigo anterior serão classificados por ordem alfabética nas primeiras posições, sendo que os alunos na condição 1 (parágrafos 1º) precederão os alunos na condição 2 (parágrafos 2º). Havendo dois ou mais alunos nessas condições, a classificação será feita de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 6º.

Art. 6º Para a lista de classificação dos candidatos a bolsa, alunos do curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado, serão aplicados os critérios a seguir, designados pelo Colegiado do Programa:

MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PESO
Critério 1	Nota final no processo seletivo	8
Critério 2	Mudança para a cidade de Salvador em função do curso (não: 0 (zero); sim: 1 (um) ponto)	5
Critério 3	Ano de ingresso (igual ao ano de solicitação da bolsa: 0; anterior (es) ao ano de solicitação da bolsa: 1)	5

Parágrafo único: A classificação dos alunos na lista produz apenas a expectativa de ser convocado de acordo com a liberação de bolsas.

Art. 7º Alunos que não residam na cidade de Salvador e que passarão a residir em função do mestrado acadêmico/doutorado receberão 1 ponto (de acordo com o critério 2 especificado no art. 6º). Também serão atribuídos 1 ponto (de acordo com o critério 3 especificado no art. 6º) aos alunos que não forem contemplados em listas do seu ano de ingresso e que passem por nova classificação e, por conseguinte, integrem uma nova lista.

Parágrafo único: Alunos residentes em cidades da Região Metropolitana de Salvador (Camaçari, São Francisco do Conde, Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias, Dias d'Ávila, Mata de São João, Pojuca, São Sebastião do Passé, Vera Cruz, Madre de Deus e Itaparica) não estarão incluídos no critério de mudança em função do curso.

Art. 8º A lista de classificação terá validade até a convocação de uma nova demanda de bolsas. Alunos não contemplados na lista de solicitação de bolsas em seu ano de ingresso concorrerão com alunos de listas consecutivas, passando a lista anterior a não ter mais validade.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS PARA O ACÚMULO DE RENDIMENTOS DE TRABALHO E BOLSA

Art. 9º Poderão solicitar acúmulo de trabalho com bolsa:
I - Pós-graduandos que já estejam trabalhando antes do ingresso no Programa e que percebam remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional na área de educação ou saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e cursando a pós-graduação nas respectivas áreas.
II - Pós-graduandos que comecem a trabalhar em instituições de ensino superior com carga horária de aulas até o limite de 10 horas-aula, 6 meses após terem sido contemplados com bolsas.
III - Pós-graduandos bolsistas que tenham sido aprovados em processos seletivos de professor substituto do Instituto de Psicologia da UFBA, neste caso, podendo ter assumido carga horária de até 16 horas-aula.

Art. 10º Para solicitar o acúmulo bolsa-trabalho, será exigida a seguinte documentação:
I - Para os casos referidos no inciso I do artigo 9º: documento comprobatório da remuneração e da dispensa de atividades laborais.
II - Para os casos referidos nos incisos II e III do artigo 9º:
a) um plano de trabalho anual do bolsista, no qual deverão ser especificadas, em detalhes, suas atividades semanais, para que a comissão possa avaliar a dedicação à pós-graduação. O plano deverá ter a anuência do orientador;
b) um documento emitido pelo empregador (ou Coordenador Acadêmico ou do Colegiado), que ateste a carga horária de trabalho do aluno e as disciplinas lecionadas;
c) um documento do orientador, encaminhado à Comissão de Bolsas, em que deverão ser apresentadas as justificativas pelas quais o orientador endossa o acúmulo bolsa-trabalho para seu orientando bolsista.
III – Exclusivamente para o caso referido no inciso III do artigo 9º:
a) um documento descrevendo as disciplinas lecionadas no IPS, número de turmas e sua relação com a área de concentração ou linha de pesquisa à qual o pós-graduando está vinculado;
b) Histórico Escolar, no qual conste que o pós-graduando concluiu ou está concluindo todas as disciplinas obrigatórias do curso com bom aproveitamento;

c) parecer do orientador sobre o estágio de desenvolvimento do pós-graduando, acompanhado de justificativa de não haverá prejuízo para o cumprimento de prazos estabelecidos para a conclusão do curso;

Art. 9º Para os bolsistas a que se refere o inciso III do artigo 9º, a concessão será dada por dois semestres e será renovada mediante nova solicitação, neste caso, incluindo uma avaliação do orientador do desempenho do pós-graduando no período de vigência do acúmulo de trabalho e bolsa.

Art. 10º Com base na documentação apresentada, a Comissão de Bolsas emitirá um parecer que será submetido à apreciação do Colegiado.

Art. 11º As normas estabelecidas para a concessão de bolsas e acúmulo bolsa-trabalho para o programa de pós-graduação do IPS são apenas uma complementação da regulamentação atual sobre o tema. O pós-graduando interessado deve proceder à leitura das normas específicas das agências e dos seguintes documentos: Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e Nota sobre essa mesma portaria; Entrevista com o Presidente da CAPES sobre essa mesma portaria e, ESPECIALMENTE, Termo de Compromisso que o pós-graduando deve assinar no momento de concessão da bolsa.

Art. 12º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e apreciados pelos Colegiado.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de fevereiro de 2023.

Patrícia Alvarenga
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia